

AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL EM ÂMBITO INTERNACIONAL Nº 03/2017

DATA DE ABERTURA: 22 de Março de 2017

HORÁRIO: 10h00min. (horário local).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Estadual da Fazenda, na Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Térreo, Bloco C, Teresina – Piauí.

A Pregoeira da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ, designada pela Portaria GASEC nº 165/2016, de 02/06/2016, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 0066.000.03379/2016-0**, comunica aos interessados que fará realizar licitação do **tipo menor preço por lote**, sob a modalidade Pregão Presencial, **visando à contratação de empresa para a aquisição de equipamentos sorteadores automáticos para aplicação na “sala segura de sorteios”, visando atender as necessidades desta SEFAZ, com vistas a realização de sorteios da Piauí Loterias, assegurar e transmitir o mais alto grau de confiabilidade do caráter randômico e aleatório dos sorteios realizados, em consonância com os padrões aceitos no Brasil e internacionalmente;** cuja descrição encontra-se de forma clara e precisa no MEMO/UNICIP Nº 28/2016 DE 28 DE JUNHO DE 2016 e **especificações constantes neste Edital e seus anexos**, nos termos da Lei nº 6.301 de 07/01/2013, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; da Lei nº 8.666, de 21.06.93; do Decreto Estadual nº 11.346/04, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos sorteadores automáticos para aplicação na “Sala Segura de Sorteios”, visando atender às necessidades desta SEFAZ, com vistas a realização de sorteios da Piauí Loterias.

Os interessados em participar poderão comparecer ao prédio do Bloco ‘C’, Térreo, da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, Sala da Comissão Permanente de Licitação, Centro Administrativo, localizada na Avenida Pedro Freitas, s/nº, Bloco C, Térreo, em Teresina/PI, a partir desta data, das 07h30min às 13h00min, portando um CD ou pen-drive, para retirar o edital e seus anexos ou retirá-lo na *home page* da SEFAZ (www.sefaz.pi.gov.br). Maiores informações no horário de 08h00min às 13h00min ou pelo fone/fax (86) 3216-9600, ramal 2301.

Aqueles que não puderem comparecer pessoalmente para entregar a documentação poderão entregá-la na Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, NUPRO (Núcleo de Protocolo) Av. Pedro Freitas, s/nº, Bloco “C”, Térreo, Bairro São Pedro – Centro Administrativo – CEP: 64.018-900-Teresina (PI), (Horário de atendimento 07h30min às 13h30min), dirigido à Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato;

ANEXO III - Declaração de Pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO IV - Declaração de inexistência de Fato Superveniente;

ANEXO V - Declaração Sobre Emprego de Menores;

ANEXO VI - Declaração de Impossibilidade de Apresentação de Documentos de Habilitação

Teresina (PI), 24 de fevereiro de 2017.

Dalva Leal Soares Tourinho
PREGOEIRA

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL EM ÂMBITO INTERNACIONAL Nº 03/2017 – SEFAZ

DATA DE ABERTURA: 22 de MARÇO de 2017.

HORÁRIO: 10h00min. (horário local)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Estadual da Fazenda, na Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco “C”, Centro Administrativo, Térreo, Bairro São Pedro, Teresina – Piauí.

PROCESSO N.º 0066.000.03379/2016-0

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 03/2017

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL EM ÂMBITO INTERNACIONAL**

ADJUDICAÇÃO POR LOTE ÚNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO**

REGIME DE EXECUÇÃO: **INDIRETA**

EMPREITADA: **POR PREÇO GLOBAL**

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 165/2016, e, por força dos Decretos Estaduais 11.346 de 30/03/04 e nº 11.319 de 13/02/04, 14.483/2011, tornam público que, de acordo com a Lei 10.520/2002, Lei Estadual 6.301/2013, Lei 6.344 de 12 de maio 2013 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, demais normas pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo já citado, **realizará às xxh00min do dia xx de xxxx de 2017, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada, na Avenida Pedro Freitas, S/N, Bloco C, térreo, Bairro São Pedro, Teresina, Piauí. A sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade, PREGÃO, DO TIPO PRESENCIAL, JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa para a aquisição de equipamentos sorteadores automáticos para aplicação na “sala segura de sorteios”, visando atender as necessidades desta SEFAZ, com vistas a realização de sorteios da Piauí Loterias, conforme Termo de Referência, Anexo I.**

ABERTURA DA SESSÃO DATA: 22/03/2017.

Na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Avenida Pedro Freitas S/N, Bloco C, Térreo, Bairro São Pedro, em Teresina – PI, E-mail: cpl@sefaz.pi.gov.br
HORÁRIO: xxh00min (horário Local).

Aqueles que não puderem comparecer pessoalmente para entregar a documentação poderão entregá-la na Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, NUPRO (Núcleo de Protocolo) Av. Pedro Freitas, s/nº, Bloco “C”, Térreo, Bairro São Pedro – Centro Administrativo – CEP: 64.018-900-Teresina (PI), (Horário de atendimento 07h30min às 13h30min), dirigido à Comissão Permanente de Licitação - CPL.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos sorteadores automáticos para aplicação na “sala segura de sorteios”, visando atender as necessidades desta SEFAZ, com vistas a realização de sorteios da Piauí Loterias, conforme Termo de Referência, Anexo I.

LOTE ÚNICO

Item	Descrição do item	Quantidade
01	Equipamentos Sorteadores elétricos automáticos e controlados remotamente por console, para sortear bolas individualmente. Deverá possuir capacidade para misturar até 10 bolas simultâneas e sortear uma bola, além de possuir câmera para filmar a bola sorteada e monitor de TV LCD de 17” e ambos integrados ao equipamento. A base do equipamento deverá ser de alumínio para sustentação do mesmo.	06 (seis)
02	Console de operação automática dos equipamentos, devendo conter os cabos, interruptores e conexões necessários para conectar 05 (cinco) equipamentos. O console deverá ser fixado na mesa.	02 (dois)
03	Caixa de Junção para conexão da console aos equipamentos sorteadores. Deverá vir com os conectores para cada equipamento.	02 (dois)
04	Equipamentos Sorteadores elétricos automáticos, para aplicação em vários tipos de jogos. Deverá possuir capacidade para misturar e sortear grande quantidade de bolas. Deverá possuir capacidade para operar no modo interativo ou no modo automático. No modo automático, todas as funções deverão ser controladas por microprocessador, permitindo o ajuste fácil das características de cada sorteio. No mínimo deverão ser ajustáveis os seguintes parâmetros: tempo de duração da mistura das bolinhas, número de bolas a serem sorteadas e tempo de intervalo dos sorteios das bolinhas. O equipamento deverá ter capacidade para no mínimo 100 bolas, sorteando até 10 bolas, além de possuir câmera para filmar a bola sorteada e monitor de TV LCD de 17” e ambos integrados ao equipamento. A base do equipamento deverá ser de alumínio para sustentação do mesmo.	01 (um)
05	Conjunto de bolas de tênis para sorteio marcadas de 0 a 9, 40 mm. Os números deverão ser impressos 12 (doze) vezes por bola, e deverão ser sublinhadas. Os conjuntos de bolas deverão ser calibrados nos tamanhos e pesos.	12 (doze)
06	Conjunto de bolas de tênis marcadas de 0 a 9,40 mm. Os números deverão ser impressos 12 (doze) vezes por bola, e deverão ser sublinhadas. Os conjuntos de bolas deverão ser calibrados nos tamanhos e pesos.	02 (dois)
07	Sistema de Validação das bolas de sorteio, consistindo de uma escala digital integrada a um computador. Este Sistema deverá ser utilizado para validar o peso atual das bolas de sorteio. Deverá comparar o peso	01 (um)

	original com o peso atual e confirmar se as bolas estão aceitáveis e dentro das especificações do fabricante. Requisitos mínimos do Sistema: • Interface visual que permita a visão apropriada dos dados, em caso de filmagem; • Mínimo: 02 níveis de acesso, para usuário e administrador, sendo que o administrador poderá definir os parâmetros de medição; • Facilidade para entrar com leitura de temperatura; • Apresentar formato de data: DD/MM/AAAA; • Sistema deverá ser pré-instalado e acompanhado de computador, monitor, teclado, mouse e memória.	
--	--	--

1.2 Da escolha da forma presencial: A escolha pela forma presencial do Pregão decorre da impossibilidade de cadastro das empresas estrangeiras nos níveis mínimos necessários à participação no pregão na forma eletrônica.

1.3. Da opção de adjudicação por lote: no presente caso, a aquisição deverá se dar por lote (lote único), excepcionando-se a regra geral de licitações por item. Isso se deve ao fato de que os equipamentos devem seguir padronização de cada fabricante. Contratar um sorteador de um fabricante implica, necessariamente, que o console de operação e caixa de junção deverão ser do mesmo fabricante, sob pena de não operacionalização e, conseqüentemente, não atingir o fim pretendido pela Administração. De tal sorte, a adjudicação por lote único encontra-se em consonância com as hipóteses previstas na Súmula 247 do TCU:

Súmula nº 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispoñdo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

2.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas, brasileiras ou estrangeiras, interessadas, que preencham as condições estabelecidas neste Edital e que comprovem sua qualificação conforme disposto nos Artigos 28 ao 31 da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, mediante a apresentação da documentação relacionada no item 9 deste Edital.

2.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3 Não serão habilitadas nesta licitação empresas:

a) Pessoas físicas não empresárias;

- b) em recuperação judicial, concordata em andamento ou que hajam tido sua falência declarada, sob concurso de credores; em dissolução ou em liquidação;
- c) cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Estado; ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) impedidas de licitar e contratar com entes Federativos nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- e) entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) Sociedades não cooperativas;
- g) Empresas em consórcio.

2.3.1. A verificação do previsto nas alíneas “c” e “d” do item 2.3 será realizada, inclusive, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no sítio www.portaldatransparencia.gov.br/cies e nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 14.580/2011 no ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011).

2.4. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa licitante no mesmo lote.

2.5. Para atendimento ao inciso III do Artigo 30 da Lei 8.666/93, a obtenção do presente Edital e seus Anexos via Internet, correio eletrônico, ou qualquer outro meio, caracteriza que o Pregoeiro e Equipe de Apoio deram conhecimento às empresas interessadas, de todas as informações, condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

3.0 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. No dia, horário e local previstos para a abertura dos trabalhos constantes do preâmbulo deste Edital, ou na hipótese de não haver expediente naquela data, no mesmo horário marcado, no primeiro dia útil subsequente, serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação.

3.1.1. Nos termos do Art. 52, da IN SLTI 02/2010, as empresas estrangeiras que não funcionarem no país, e por isso não cadastradas no SICAF, terão a documentação relativa à habilitação analisada pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, conforme o caso.

3.2. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Secretaria da Fazenda do Piauí, na data, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, os envelopes nº 01 e nº 02, contendo, respectivamente, as documentações referentes à proposta de preços e as documentações referentes à habilitação, fechados, não transparentes, rubricados no fecho e sobrescritos com:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Número do Pregão;
- d) Endereço, telefone e fax, se houver, da empresa proponente;
- e) Data, horário e local de abertura da licitação;
- f) A expressão: “PROPOSTA – ENVELOPE Nº 01” para o envelope contendo a

proposta de preços;

g) A expressão: "HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02" para o envelope contendo os documentos relativos à habilitação da empresa no certame.

3.2.1. Os envelopes que contiverem dados em desacordo, ou que não contiverem qualquer das informações necessárias, conforme preceitua o item acima, não serão reconhecidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, exceto se o representante legal estiver presente à sessão de abertura do envelope, momento em que poderá efetuar as correções necessárias.

3.3. Os envelopes nº 01 e nº 02 deverão conter na íntegra todas as especificações e declarações solicitadas como requisitos constantes dos itens **8 e 14** deste Edital, respectivamente.

3.3.1. A inversão de documentos no envelope, implicará na desclassificação automática da licitante, por configurar violação do sigilo da proposta.

3.4. Após a entrega da proposta ocorrerá até o horário informado no preâmbulo deste Edital, após o qual será realizado o credenciamento. Nesse momento os envelopes serão numerados com o respectivo número de identificação dado à licitante participante.

3.5. Não serão recebidos envelopes após o Pregoeiro declarar encerrada a fase de entrega dos mesmos.

3.6. É vedada, após o recebimento dos envelopes, a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente nos mesmos, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio ou para alterações destinadas a sanarem evidentes erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas e documentações ou ainda, na hipótese de juntada de documento meramente explicativo complementar de outro preexistente ou para produzir contraprova e demonstração do equívoco do que foi decidido pela Administração.

3.7. A Administração poderá manter, a critério do Pregoeiro, em seu poder todos os documentos e envelopes das empresas, ainda que não abertos, até a data de assinatura do contrato ou até decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da homologação da licitação, momento em que as licitantes poderão requisitar junto ao Pregoeiro os documentos ou envelopes lacrados não aproveitados no certame.

3.7.1 Decorridos 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no item 3.7, sem requisição dos envelopes, o pregoeiro providenciará a destruição dos envelopes não retirados, lavrando-se o respectivo termo.

3.8. Concluído o recebimento dos envelopes, terá início a abertura dos envelopes contendo a proposta, que será conferida e examinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

3.9. Os documentos exigidos no envelope de habilitação (documentação), bem como os documentos ou demais informações exigidas no envelope de propostas de preços, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por Cartório ou por membro da Equipe de Apoio.

3.9.1. No caso de empresas estrangeiras, os documentos equivalentes, deverão estar devidamente consularizados e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

3.10. Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes, julgamento de impugnações e recursos, julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação serão lavradas atas circunstanciadas, nas quais serão consignadas todas as licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas – em momento oportuno – as

ocorrências relevantes que interessam ao julgamento da licitação, bem como será franqueada às licitantes para os registros que julgarem necessários e aposição de assinaturas.

3.10.1. A ata referente a sessão pública será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes de todas as licitantes presentes.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a cédula de identidade ou documento equivalente.

4.2. O credenciamento é condição obrigatória para a formulação de lances e a prática dos demais atos inerentes a este Pregão (Artigo 4º, Inciso VI da Lei n.º 10.520/2002).

4.2.1 O credenciamento far-se-á por meio de representante munido com instrumento particular de procuração com firma devidamente reconhecida em cartório ou por meio de instrumento público de procuração, que comprovem os necessários poderes ao representante para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome da empresa proponente, ou ainda, pelo representante que seja sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente.

4.2.1.1 Sendo o credenciamento do representante realizado por meio de instrumento particular de procuração com firma devidamente reconhecida em cartório, esta deverá ser acompanhada do documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários, documento este que deverá ser apresentado no ato do credenciamento.

4.2.1.2 Sendo o credenciamento do representante realizado por meio de instrumento público de procuração, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante citada no subitem anterior.

4.2.1.3 Sendo o credenciamento do representante realizado pelo próprio sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, o credenciamento far-se-á por apresentação do original ou de cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, documento este que deverá ser apresentado no ato do credenciamento.

4.3 Para o credenciamento, os representantes deverão apresentar suas respectivas cópias da Cédulas de Identidade (Registro Geral), ou documento equivalente, autenticadas em cartório ou conferidas por servidor da SEFAZ-PI, membro da Equipe de Apoio.

4.4 Os proponentes deverão **apresentar, no ato do credenciamento, Declaração de Ciência, nos termos do modelo que segue como Anexo III a este Edital**, conforme estabelece o inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/2002, **que por intermédio de seu representante legal declara que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como que apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido, os quais atendem plenamente ao Edital.**

4.4.1 Caso não atenda aos requisitos de habilitação, a empresa deverá listar quais documentos encontram-se negativados ou com restrição (situação irregular), DEVENDO apresentar tais documentos nos devidos envelopes, conforme exigido nos itens 8 e 14 do Edital, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

4.4.2 A apresentação da Declaração de Ciência, nos termos do subitem 4.4, com informação inverídica ou contraditória poderá acarretar ao licitante a aplicação das penalidades previstas no item 26 do presente Edital.

4.5 A declaração exigida no item 4.4 deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a competência do signatário para assiná-la em nome da empresa.

4.6 Todos os documentos de que tratam o item 4 ficarão em posse do Pregoeiro e Equipe de Apoio a fim de formalização de processo.

4.7 Os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação não serão abertos caso não estejam acompanhados do documento constante no item 4.4, e os respectivos documentos delegando competência para firmá-los, mesmo que não designe representante para o credenciamento.

5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 Por força da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP, brasileiras, que tenham interesse em participar deste Pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

5.1.1 Apresentar no ato do credenciamento declaração e documento comprobatório de que a empresa se enquadra como ME ou EPP, nas condições do art. 3º da LC nº 123 de 14/12/2006 e que está apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 do mesmo diploma legal.

5.1.1.1 Serão aceitos como comprobatórios os seguintes documentos:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial;

b) Relação de faturamento mensal da empresa, assinado por contador habilitado, referente ao ano calendário anterior, bem como do faturamento mensal dos meses transcorridos no ano calendário atual, considerando a receita bruta nos termos do art. 3º, §1º da Lei complementar nº123/06;

5.1.1.2 A apresentação da documentação com informações inverídicas que proporcione vantagens indevidas implicará na desclassificação da proposta, com a consequente comunicação aos órgãos de segurança pública pertinentes, caso o Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio vislumbre possível prática de crime.

5.1.1.3 Caso a licitante não apresente a documentação do subitem 5.1.1., estará declinando do direito de ser tratada como ME ou EPP.

5.1.1.4 Durante o credenciamento ou durante qualquer fase da sessão pública, o Pregoeiro poderá diligenciar para confirmar que a empresa licitante realmente enquadra-se como ME ou EPP, conforme item 8.2 deste Edital.

5.1.2 As licitantes que se enquadrem na condição de ME ou EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 5.4 (Declaração de Ciência).

5.1.3 Durante a fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME ou EPP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste Edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, de acordo com o art. 43 da LC 123/2006.

5.1.3.1 Caso a ME ou EPP seja declarada vencedora do certame, a fase de habilitação será

suspensa e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.3.2 Caso a ME ou EPP não apresente a documentação no prazo do subitem anterior, será desclassificada, bem como ficará sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, negociação de preços e celebração de Contrato, ou, ainda, observada a conveniência, revogar a licitação.

5.1.4 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as **propostas** apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

5.1.5 Para efeito do disposto no item 5.1.4, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

5.1.5.1 A ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa competitiva / negociação direta, sob pena de preclusão.

5.1.5.2 A nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP), vencida a etapa de habilitação.

5.1.5.3 Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do item 5.1.5.2, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que se enquadrem no percentual do item 5.1.4 (propostas de valores iguais ou superiores em até 5%), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.1.5.4 No caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem enquadradas no item 5.1.4 será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta. A primeira proposta inferior àquela considerada vencedora do certame será atribuído o objeto da licitação, vencida a etapa de habilitação.

5.1.5.5 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 5.1.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.1.5.6 O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

6.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, conforme art. 10, do decreto Estadual nº 11346/2004. O licitante que não fizer nesse prazo decairá do direito de impugnar posteriormente.

6.2 Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencidos os respectivos prazos legais.

6.3 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme §1º, do Decreto Estadual 11.346/2004.

6.4 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Decreto nº 3.555/2000, art. 12, § 2º).

6.5 Caso a alteração decorrente da impugnação não venha a afetar a formulação das propostas, será mantida a data de abertura inicialmente designada.

6.6 A apresentação de impugnação **não** impedirá a licitante de participar do certame licitatório.

7.0 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1 Os pedidos de esclarecimento referente ao presente processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, (art. 10, do decreto Estadual nº 11346/2004) para o endereço constante do preâmbulo deste Edital, ou através do e-mail cpl@sefaz.pi.gov.br.

7.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a o pedido de esclarecimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, obrigado que fica a nova publicação, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

7.3. Quaisquer repostas da pregoeira a eventuais pedidos de esclarecimento ou impugnações do ato convocatório serão estendidas a todas as licitantes no sítio www.sefaz.pi.gov.br ou por meio dos endereços de e-mail encaminhados através do e-mail corporativo cpl@sefaz.pi.gov.br.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

a) Identificação da Razão Social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, fac-símile e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b) Não serão aceitos documentos com números de CNPJ diferentes dos das licitantes, salvo aqueles legalmente permitidos;

c) Descrição clara dos produtos cotados de acordo com as especificações e modelo do Anexo I do Edital–Termo de Referência;

d) Conter preço total e unitário do item cotado, em REAIS, EURO (EUR ou €) ou DÓLAR dos E.U.A (USD ou US\$), o qual deverá ser indicado em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo em caso de divergências entre os valores, a indicação por extenso, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio ou na ocorrência de uma das hipóteses previstas no item 3.6 deste Edital e ainda, quando existir outro documento que comprove a real intenção da cotação. Ao licitante brasileiro é permitido cotar preço em moeda estrangeira, conforme permissivo do art. 42, § 1º da Lei 8.666/93.

e) Para bens oferecidos DO EXTERIOR (através de importação direta em nome do próprio – Estado/Secretaria da Fazenda do Piauí, com amparo na Lei Federal nº 8.032, de 12 abril 1990, que concede os benefícios fiscais, e demais legislações vigentes), as propostas deverão apresentar os preços unitários e o preço total dos itens em moeda nacional (REAL), EURO

(EUR ou €) ou DÓLAR dos E.U.A (USD ou US\$), devendo apresentar planilha, **PARA CADA UM DOS ITENS CONSTANTES DA PROPOSTA**, conforme modelo constante no Termo de Referência, cotando os equipamentos na modalidade para importação INCOTERM 2010 – DAP - ENTREGUE NO LOCAL (local de destino nomeado) DELIVERED AT PLACE (named place of destination), mais os custos do desembarço e do transporte até o destino final indicado no edital.

f) Para bens oferecidos de DENTRO DO BRASIL (Nacional (is) ou nacionalizado (s)), as propostas deverão apresentar os preços unitários e o preço total dos itens em moeda nacional (REAL), EURO (EUR ou €) ou DÓLAR dos E.U.A (USD ou US\$), devendo apresentar planilha, **PARA CADA ITEM CONSTANTE DA PROPOSTA**, conforme planilha constante no Termo de Referência.

8.2 Será considerada inexecutável a proposta que apresentar valores irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos, ou de valor zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3 A proposta de preços deverá obedecer às seguintes regras:

8.3.1 Contemplar, nos custos, despesas decorrentes à serviço de despacho aduaneiro para prestar apoio à Contratante no desembarço, cuja a responsabilidade pela escolha, contratação e pagamento dos honorários da empresa Comissária de Despacho Aduaneiro (“Despachante”), correrá exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa Contratada.

8.3.2 Considerar incidências ou isenções de todos os custos do processo de importação no preço proposto, tais como: despesas de armazenagem, AFRMM, transporte rodoviário em regime de DTA e DI, embalagem, seguro internacional, todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, desembarço aduaneiro e quaisquer outros ônus que porventura possa recair sobre o processo de importação, até a efetiva entrega prevista no Edital, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

8.3.3 Conter a descrição do item cotado, com todas as suas características, especificações, bem como com a indicação do país fabricante, da marca, modelo e a referência, as quais deverão atender as características mínimas exigidas pela Administração contidas no Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

8.3.4 Apresentar documentações técnicas completas no original ou fotocópia legível e completa, tais como manuais, catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição ou informações do objeto cotado: fotos; especificações técnicas; marca e modelo do produto/equipamento; as quais comprovarão que efetivamente o produto/equipamento ofertado existe no mercado e que apresenta as especificações técnicas mínimas exigidas pela Administração, no idioma Português.

8.3.5 Conter declaração expressa de cumprimento dos prazos de entrega dos equipamentos, se comprometendo a atender as definições constantes no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

8.3.6 Os preços propostos deverão incluir todos os custos necessários à execução do objeto do contrato, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do contrato.

8.3.7 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo

considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos à Administração sem ônus adicionais.

8.3.8 Conter os endereços e telefones, no Brasil, dos locais de assistência técnica para o item proposto, ou declaração de que disponibilizará a estrutura necessária de assistência técnica e o respectivo contato antes da entrega dos materiais contratados.

8.3.8.1 A assistência técnica poderá ser realizada diretamente pelo fornecedor ou por meio de representante autorizado, sendo permitida a subcontratação para esse serviço.

8.3.8.2 O serviço de assistência técnica deverá ocorrer no local aonde se encontrar o equipamento, ou em outra localidade, devendo a contratada se responsabilizar pelo respectivo transporte, consoante normatiza o subitem 16.9 do Termo de Referência.

8.3.9 O licitante deverá optar por única moeda para composição da cotação (REAL, EURO OU DÓLAR dos E.U.A), não sendo admitida a apresentação de proposta contendo moedas diversas.

8.3.9.1. O licitante brasileiro poderá cotar o preço referente ao objeto desta licitação em moeda estrangeira.

8.3.10 Os valores propostos em moeda estrangeira serão convertidos em moeda brasileira, à taxa de câmbio Ptax de venda vigente no dia útil imediatamente anterior à data da abertura das propostas.

8.3.11 O licitante que fizer jus aos benefícios de “direito de preferência” aos quais se refere o subitem 10.10, deverá apresentar a documentação comprobatória juntamente com a proposta.

8.3.12 Toda proposta será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

8.3.13 A licitante deverá suportar todos os custos necessários ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

8.3.14 A proposta apresentada é de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração da mesma, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.3.15 A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3.16 **Será desclassificada a proposta de preço que não atenda às exigências do Edital e seus anexos, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis:**

a) não sendo aceita a simples referência “CONFORME EDITAL” ou menção similar, sob pena de desclassificação da proposta.

a.1) A simples referência “CONFORME EDITAL” ou menção similar não dá a necessária segurança à Administração de que o “EDITAL” citado seja o mesmo do objeto da presente licitação.

8.17 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.18 A proposta deve se limitar ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital.

8.19 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

8.20 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao

preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, exceto quanto ao valor da proposta nos seguintes casos:

I – durante a etapa de lances;

II – após a etapa de lances, em consequência da aplicação do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº123/06 disciplinado neste edital ou em consequência de negociação realizada pelo pregoeiro.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, atendidas as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

9.2 A partir da data e do horário indicados no preâmbulo do Edital, a pregoeira iniciará sessão pública do Pregão Presencial, o recebimento e a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” correspondentes a este Pregão, conforme disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 3.555/2000, aplicando-se a estes, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993. Aplicar-se-á também os procedimentos determinado pela Lei Complementar 123/2006 com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme o Edital.

9.3 Caso a proposta vencedora tenha *preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item*, o pregoeiro deverá exigir da licitante **a demonstração da viabilidade de sua proposta, de forma a comprovar a exequibilidade dos preços ofertados, através de documentos hábeis, sob pena de não aceitação da proposta**, conforme art. 29, §5º do Decreto Estadual nº 14.483/2011.

9.4 A Pregoeira analisará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e, não serão aceitas as propostas que apresentarem valor total acima do estimado pela Administração, conforme planilha orçamentária constante no Edital e Termo de Referência (anexo I).

9.5 Classificará a **licitante** autora da proposta de **menor preço por Lote** e todas aquelas com preços sucessivos e superiores em até **10% (dez)** por cento, em relação aquela, para que os **representantes legais** das **licitantes** participem da etapa de **lances verbais**.

9.6 Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços sucessivos e superiores em relação ao menor preço, dispostos em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais, havendo empate para compor o terceiro valor, serão convocadas as **licitantes** que tiverem ofertado o mesmo preço.

9.7 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata, para conhecimentos de todos licitantes participantes, o que importará na preclusão do direito de participar da fase de lance verbal.

9.8 O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e/ou externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações do produto cotado, definindo nova data para continuidade da sessão de licitação, ou para realizar diligências que sejam consideradas necessárias.

9.9 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

9.10 As propostas de preço apresentadas por licitantes estrangeiros, somente para fins de julgamento, serão acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes estabelecidos no Brasil quanto à operação final de venda, conforme § 4º do artigo 42 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11 Para fins de julgamento das propostas, a Comissão converterá em reais os preços das propostas classificadas (exame de conformidade de propostas), apresentadas em moeda estrangeira, conforme o critério estabelecido no item **8.3.10** deste Edital.

9.12 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE 01	Quant.	Item Lote	Extrato/Pregão/Proc./ Ano	Valor Unitário	Valor MÉDIO Total
AQUISIÇÃO DE SORTEADORES AUTOMÁTICOS PARA ATENDER DEMANDA DESTA SEFAZ-PI	01	-	N/C	-	R\$ 178.194,00

10. DA ETAPA DE LANCES

10.1 As propostas selecionadas para a etapa de lances, observarão aos seguintes critérios:

9.1.1 Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

10.1.2 Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

10.1.3 Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes;

10.1.4 Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço, e as demais, pela ordem decrescente de preços ofertados;

10.1.5 A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas;

10.1.6 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

10.1.7 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido primeiro, de acordo com a ordem de classificação para oferta de lances.

10.2 Declarada encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço por lote e a Pregoeira anunciará o lance vencedor ou, quando for o caso, o menor valor negociado nos termos deste Edital.

10.3 A licitante vencedora provisoriamente com menor preço enviará para a Comissão Permanente de Licitação da SEFAZ-PI (Av. Pedro Freias s/n – Centro Administrativo bloco C – bairro São Pedro/Piauí – CEP 64.018.200), **no prazo de 24 (vinte quatro) horas** as

Planilhas de Custos e Formação de Preços atualizadas, (com detalhamento de todos os elementos que influam na sua composição, elaboradas seguindo as disposições do Decreto Estadual 14.483/2011.

10.3.1. Para manter a padronização das propostas, as licitantes devem utilizar o modelo de Proposta de Preços, conforme especificações do objeto constante no **Termo de Referência (Anexo I)** e eventual modificação de preço decorrente da oferta de lances.

10.4 A pregoeira poderá, a seu critério, suspender a sessão pública para análise da Proposta.

10.5 Caso a Proposta não seja aceitável, ou caso a licitante desatenda as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.6 A pregoeira poderá negociar com a licitante convocada na forma do subitem anterior, para que seja obtida proposta mais vantajosa para a Administração.

10.7 A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEFAZ-PI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.8 Da margem de preferência

10.8.1. Será aplicada a margem de preferência de que trata o Decreto nº 7.756, de 14 de junho de 2012, apenas para os produtos manufaturados nacionais, conforme a regra de origem estabelecida em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

10.8.2. Para ter o direito de preferência estabelecido no Decreto nº 7.756, de 2012, o licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, formulário de declaração de cumprimento da regra de origem, conforme modelo publicado em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

10.8.3. O licitante que não apresentar tempestivamente o formulário referido no subitem anterior ou cujo produto não atenda às regras de origem será considerado como produto manufaturado estrangeiro.

10.8.4. A margem de preferência de que trata o Decreto nº 7.756, de 2012 será calculada sobre o menor preço ofertado de produto manufaturado estrangeiro, conforme a fórmula: “ $PM = PE \times (1+M)$ ”, onde: PM = preço com margem; PE = menor preço ofertado do produto manufaturado estrangeiro; e M = margem de preferência em percentual, conforme estabelecido no Anexo I do referido Decreto.

10.8.5. Será considerado ainda, para cálculo da margem de preferência, as seguintes condições:

I - o preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado menor que PE sempre que seu valor for igual ou inferior a PM; e

II - o preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado maior que PE sempre que seu valor for superior a PM.

10.8.6. A margem de preferência será aplicada para classificação das propostas após a fase de lances.

10.8.7. A margem de preferência não será aplicada caso o preço mais baixo ofertado seja de produto manufaturado nacional.

10.8.8. Caso o licitante da proposta classificada em primeiro lugar seja inabilitado será realizada a reclassificação das propostas, para fins de aplicação da margem de preferência.

10.8.9. A margem de preferência só será aplicada se todos os itens que compõem o lote atenderem à regra de origem de que trata o subitem 9.10.2.

10.8.10. A aplicação da margem de preferência não excluirá a negociação entre o pregoeiro e o vencedor da fase de lances, prevista no § 8º do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.

10.8.11. A aplicação da margem de preferência não excluirá o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.9 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

10.10 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

10.11 Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado o proponente vencedor.

10.12 Declarado vencedor, o proponente deverá apresentar proposta escrita atualizada, consoante valores aceitos pelo pregoeiro, sendo concedido prazo de 2 (dois) dias úteis, após o qual o objeto será adjudicado ao licitante.

10.13 Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceita, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

10.14 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

10.15 Quando não houver lances verbais, será verificada a conformidade entre a Proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.16 Nas situações previstas nos itens 9.15 e 9.17, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.17 O resultado do julgamento das propostas será publicado em Diário Oficial do Estado (DOE).

11. CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes art. 45, § 2º da lei 8666/93.

11.2 Quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até 5% (**cinco por cento**) superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista no item 11.2

b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a menor proposta dentre as classificadas na forma do item 11.2 “a” para que, no prazo de 5 (**cinco**) minutos, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;

c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na

situação do item 11.2, ou não ocorrendo à regularização fiscal ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma do item 11.2 “a”, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de propostas iguais apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo previsto na alínea “b” do subitem 11.3 será realizado sorteio para selecionar aquela que apresentará primeiro novo lance.

11.4 Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista no item 11.2 e suas alíneas, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

12.DA QUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos escritos em papel, necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados por:

- a) Original;
- b) Cópia, perfeitamente legível, autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente;
- c) **Cópia, perfeitamente legível, autenticada por membro da Equipe de Apoio a Pregoeira da SEFAZ-PI, a qual poderá ser apresentada na data de entrega dos envelopes;**
- d) Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

12.2 Todos os documentos originário do exterior deverão estar devidamente consularizados, e, quando redigido em língua estrangeira, acompanhados da respectiva tradução juramentada (traduzidos para o Português do Brasil por tradutor inscrito em qualquer Cartório de Registro do Comércio do País – Junta Comercial) e registrados no Registro de Títulos e Documentos (§ 6º da Lei nº 6.015/73 – Lei de Registros Públicos), ou traduzido por meios equivalentes no país de origem da licitante estrangeira, desde que a consularização ocorra na documentação traduzida.

12.3 Os itens da habilitação que não puderem ser atendidos pelos licitantes estrangeiros por força de legislação específica ou que não apresentarem equivalência em relação à legislação brasileira deverão constar em declaração da empresa informando a impossibilidade de atendimento aos mesmos, conforme modelo constante no ANEXO VI ao Edital, exceto quanto a documentação relativa a habilitação técnica e a habilitação econômico-financeira.

12.3.1 A declaração estabelecida no item anterior não dispensa a licitante de apresentar a respectiva documentação comprobatória junto ao envelope de habilitação.

12.4 A verificação da autenticidade das Certidões de órgãos/entidades públicas obtidas por meio da Internet será realizada pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio, desde que conste no documento em questão o endereço eletrônico para consultar a sua autenticidade.

12.5 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes, cópias de fac-símile, mesmo autenticados, ou impressão de mensagens via Internet, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços, salvo se expressamente requeridos por este Edital.

12.6 Quando o(s) documento(s) e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade e não possuir vigência estabelecida em norma específica, deverão estar datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, exceto a Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial que deverá ser datada dos últimos 90 (noventa) dias.

12.7 A falta de quaisquer documentos exigidos no item 13 ou suas apresentações com vícios

ou em desconformidade com este Edital, implicará a inabilitação da Licitante.

12.8 Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local de domicílio ou sede do interessado e os atestados de capacidade técnica que poderão ser apresentados tanto da matriz como da filial.

12.8.1 Para os efeitos desta licitação, considera-se sede da empresa a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

12.9 Caso o Pregoeiro e Equipe de Apoio julgarem necessário, poderão suspender a reunião a fim de que tenham melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, posteriormente, nova data e horário em que será apresentado o resultado da habilitação, notificando diretamente todos os licitantes, ou procedendo a publicação na imprensa oficial.

12.10 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar às mesmas o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações escoimadas das causas que motivaram a inabilitação.

13. DAS DECLARAÇÕES

13.1 A licitante, quando da elaboração de sua proposta deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) de que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital;
- b) de inexistência de **fato superveniente impeditivo** de habilitação;
- c) de **que não emprega menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz;
- d) de **Impossibilidade de Apresentação de Documentos de Habilitação**.

13.2 As licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendam usufruir do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 **deverão declarar, no ato de entrega da proposta**, que atendem os requisitos do art. 3º da mencionada Lei.

13.3 Serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Referência (Anexo I) e no Termo de Contrato (Anexo II) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte que utilizar (em) falsamente do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, tanto na licitação como na execução do contrato, sem prejuízo do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração de eventual prática de crime.

13.4 A empresa que fizer falsamente as declarações mencionadas nos subitem 13.1 e 13.2 deste Edital incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades penais, civis e administrativas cabíveis.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 O envelope nº 02 relativo aos documentos para habilitação, deverá conter,

obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, os documentos constantes nos itens relacionados abaixo, os quais deverão estar dispostos nesta ordem, e ainda atender às suas exigências, conforme o caso:

PARA LICITANTES ESTRANGEIROS

14.1.1 Habilitação Jurídica

14.1.1.1 Comprovação de regular existência legal, mediante documento hábil do país de origem do licitante, correlato a ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.1.1.2 Documento firmado pela empresa licitante, constituindo seu representante legal no Brasil, pessoa física ou jurídica, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela representada nos atos decorrentes da presente licitação, inclusive firmar documentos inerentes.

14.1.2 Habilitação Fiscal e Trabalhista

14.1.2.1 Razão Social e Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas no país de origem, ou equivalentes.

14.1.2.2 Documento(s) fornecido(s) por órgão(s) público(s) responsável(eis) pela arrecadação de tributos de todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal, ou equivalentes), da contribuição previdenciária e do recolhimento para fundo assemelhado ao da garantia por tempo de serviço, e pelo emissão de certidão negativa de débito em processo de execução trabalhista definitiva, observada sua respectiva data de vigência, ou, não havendo vigência expressa, na forma definida no item 12.6, na medida em que exigidos tais recolhimentos no país em que tenha sido constituída a empresa estrangeira, atestando que esta encontra-se regular, no que se refere a tais encargos.

14.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

14.1.3.1 Certidão expedida por órgão oficial do respectivo país, observada sua respectiva data de vigência, ou, não havendo vigência expressa, na forma definida no item 12.6, atestando que a empresa estrangeira não se encontra em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou outro instituto assemelhado que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

14.1.3.2 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). A empresa licitante cadastrada e habilitada parcialmente no SICAF terá sua situação financeira avaliada automaticamente quando da consulta síncrona no referido sistema, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (**LG**), Solvência Geral (**SG**) e Liquidez Corrente (**LC**), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.1.3.3 Se das informações referidas no subitem anterior, apresentar resultado menor ou igual a um ($1 \geq$), em qualquer dos índices, a empresa deverá apresentar, como condição para sua habilitação, balanço patrimonial vigente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando que possui patrimônio líquido de, no mínimo, correspondente a 3% (cinco por cento) do valor total do estimado para esta contratação.

14.1.3.4 Quando a empresa não estiver cadastrada no SICAF ou quando na execução dos cálculos através dos índices informados, ou o sistema não possuir dados suficientes para elaboração dos índices, estes deverão ser demonstrados por cálculos efetuados por contador ou técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, os quais deverão ser extraídos da demonstração do Balanço Patrimonial devidamente registrado no Órgão competente na forma da legislação vigente, cujos documentos, balanço e demonstrativo, já deverão estar inclusos dentro do envelope de habilitação, sendo vedada a sua inclusão durante a sessão ou apresentação a posteriori, salvo para o licitante estrangeiro, que poderá apresentar documento conforme a lei do domicílio (art. 32, § 4º da Lei 8666/93).

14.1.4 DECLARAÇÕES E ATESTADOS (OBRIGATÓRIOS PARA LICITANTES ESTRANGEIROS)

14.1.4.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do ANEXO IV do presente Edital.

14.1.4.2 Os itens da habilitação que não puderem ser atendidos pelos licitantes estrangeiros por força de legislação específica ou que não apresentarem equivalência em relação à legislação brasileira deverão constar em declaração da empresa informando a impossibilidade de atendimento aos mesmos, conforme modelo constante no ANEXO VI ao Edital, exceto quanto a documentação relativa a habilitação técnica e a habilitação econômico-financeira.

14.1.4.3 A declaração estabelecida no item anterior não dispensa a licitante de apresentar a respectiva documentação comprobatória junto ao envelope de habilitação.

14.1.5 Habilitação técnica:

14.1.5.1 A empresa licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica - ACT, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a LICITANTE já tenha fornecido o objeto da licitação, sendo aceitos atestados de fornecimento de produtos similares ou compatíveis aos especificados no Termo de Referência.

15. DOS RECURSOS

15.1 Declarado o vencedor da licitação, será estabelecido um prazo de até 20 minutos para que qualquer licitante manifeste imediata e motivadamente a intenção de recorrer, por escrito, podendo o interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar as razões de recurso, facultando-se às demais licitantes apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos inciso XVIII art. 4º da lei 10.520/2002.

- 15.2 O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
- 15.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.4 A decisão da pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
- 15.5 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de interposição de recurso administrativo e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.
- 15.6 Os procedimentos para interposição de recurso administrativo, a manifestação prévia da licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes, serão observados os prazos legais.
- 15.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 15.8 Eventualmente poderão ser recebidos, por meio de fax, documentos citados nas razões e contrarrazões, que não puderem ser enviados pelo sistema eletrônico.
- 15.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações da SEFAZ/PI, localizada na Av. Pedro Freitas s/n, Centro Administrativo, Térreo, Bloco C – São Pedro (86) 23216-9600, ramal 2301.
- 15.10 Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:
- I - Recurso, interposto no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no preâmbulo deste Edital, nos casos de:
- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II – Pedido de Reconsideração, interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- III – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 15.10.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993).
- 15.10.2 A intimação dos atos referidos no subitem 15.10 deste Edital, excluídas as penas de advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 15.11 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 15.11.1 A adjudicação dos lotes licitados será realizada pela Pregoeira sempre que não houver interposição de recurso administrativo.
- 15.11.2 Se houver interposição de recurso administrativo, os itens acatados serão adjudicados pela autoridade competente para decidi-lo.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1 Decididos os eventuais recursos administrativos interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente para decidir o recurso homologará o pregão.
- 16.2 Não sendo interposto recurso, a pregoeira fará a adjudicação do(s) item(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es), após o que encaminhará à autoridade competente para

homologação da licitação.

16.3 Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor do licitante vencedor.

16.4 Se o adjudicatário não apresentar situação regular quando da formalização do contrato com a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, estará sujeito às penalidades previstas neste edital. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar o objeto em perfeitas condições, entregando-o conforme especificações, prazos e locais constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, conforme proposta apresentada e exigências contidas no Edital e anexos;

17.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou dos materiais empregados;

17.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia contratual, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.4. Oferecer garantia de 12 (doze) meses dos produtos, a contar do recebimento definitivo dos mesmos pela CONTRATANTE;

17.5. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto do Contratante;

17.7. Atender prontamente qualquer exigência do representante do Contratante inerente ao objeto do contrato;

17.8. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

17.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte;

17.10. Nomear e manter preposto durante toda a execução do contrato, com poderes para intermediar assuntos relativos ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

17.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;

17.12. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, realizando os serviços ou entregando o objeto em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando os

critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos, conforme prévia vistoria dos produtos a serem adquiridos, de modo a não alegar desconhecimento;

17.13. Não transferir a outrem a execução do objeto do contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Contratante;

17.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa.

17.15. Orientar seus funcionários a manterem sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos que tome conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a Contratante, durante e após a entrega dos bens, e que o descumprimento sujeitará o infrator à aplicação de sanções civis e penais cabíveis.

17.16. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

17.17. Escolher, contratar e pagar os honorários da empresa Comissária de Despacho Aduaneiro (despachante), que prestará assistência à Comissão de **Recebimento da SEFAZ/PI** para o desembaraço aduaneiro, no caso de empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no Brasil, caso seja necessário, por conta, risco e responsabilidade da empresa que representar o(s) proponente(s) estrangeiro(s) no Brasil.

17.18. Transportar, às suas expensas, todos os materiais necessários para o fornecimento dos bens na localidade de entrega designada, bem como transportar, fornecer alimentação e alojamento aos seus funcionários ou prestadores de serviços.

17.19. Fornecer os materiais acompanhados do respectivo certificado de garantia, contendo as disposições mínimas de garantia e assistência técnica estabelecidas no Edital.

17.20. A contratada, quando empresas estrangeiras, deverão apresentar as mesmas informações e documentos exigidos das empresas nacionais na execução do contrato, podendo apresentar informações equivalentes de seu país.

17.21. Realizar treinamento aos servidores da SEFAZ/PI no manuseio do equipamento adquirido.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, a quantidade dos produtos adquiridos e o emprego de todos os materiais relacionados na Ordem de Fornecimento, devidamente assinada, após a plena entrega dos materiais;

18.2 Efetuar o pagamento no prazo e na forma estipulados no contrato;

18.3 Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

18.4 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

18.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como comunica-la a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

18.6 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os objetos ou serviços a serem entregues ou prestados, através da presente contratação.

19. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

19.1. A contratada deverá prover garantia mínima de 12 (doze) meses para os itens pretendidos, especificados no item 4, conforme manual do fabricante ou outras manutenções mandatórias em cumprimento de documentos emitidos pelo fabricante ou órgãos regulamentadores, e a manutenção corretiva correspondente à garantia técnica ofertada, disponibilizando o fornecimento de materiais de consumo e serviços correlatos.

19.2. Os prazos a que se refere o item anterior ficarão suspensos pelo mesmo período em que o equipamento permanecer inoperante em decorrência do serviço de garantia técnica, iniciada a suspensão quando da comunicação à Contratada.

19.3. A garantia técnica aplica-se contra quaisquer defeitos de fabricação e será considerada a partir da data de recebimento definitivo do material, sendo composta de serviços de reparo ou reposição de peças e componentes mecânicos ou de todo o material e seus acessórios, salvo se constatada e comprovada sua indevida utilização pela contratante, situação em que o ônus da prova de mau uso recairá sobre a contratada incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas a constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante.

20. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

20.1 A formalização do ajuste dar-se-á por meio de instrumento específico escrito de Contrato (do qual farão parte, independente de transcrição, o Edital, a proposta de preço da adjudicatária e os documentos de habilitação apresentados pela licitante), celebrado entre a SEFAZ/PI e a licitante vencedora, observados os termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização do fornecimento dos produtos pela empresa contratada ficará a cargo do Diretor da UNICIP desta SEFAZ-PI.

22.2. Realizar-se-á no ato da entrega do objeto, nos termos do “ITEM 9 – RECEBIMENTO DEFINITIVO”, do Termo de Referência e consistirá na observação se os produtos entregues pela contratada estão adequados às especificações técnicas constantes no Edital, seus anexos e proposta da Contratada.

23. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1 A inexecução e a rescisão do contrato será precedida de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), o Termo de Contrato (Anexo II) e a legislação pertinente, em especial a Seção V, do Capítulo III (Dos Contratos), da Lei nº 8.666/93 e a IN MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores. Os termos da inexecução e da rescisão estão previstos no

Termo de Contrato e seguir:

- I. Nos casos em que a rescisão seja unilateral, durante a vigência contratual por parte da contratante, sem imputação de culpa à Contratada, e no caso do valor comprovadamente investido pela Contratada ser maior que a soma dos valores recebidos descontados os impostos, pelos serviços prestados, a Contratada deverá ser ressarcida de maneira a não ter prejuízos operacionais e financeiros, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.
- II. Conforme o disposto no inciso IX, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, do referido Diploma Legal;
- III. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:
 - a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado na prestação dos serviços;
 - e) a paralisação ou interrupção dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
 - i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - n) a supressão, por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
 - o) a suspensão dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até

- que seja normalizada a situação;
- q) a não liberação, por parte da Administração, de área para prestação dos serviços nos prazos contratuais;
- r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- IV. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- V. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- VI. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- VII. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- VIII. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

23.2 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

23.3 Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. Advertência;
- II. Multa incidirá, caso a contratada não incida nas penalidades expostas na tabela acima, nos atos enumerados nos itens 25.5 e seguintes, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial;
- III. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal 10.520/02, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

23.4 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente;

23.5 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens e serviços solicitados e não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

II.a.1.de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze)

dias;

II.a.2. de 1% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

II.a.3. de 2% (dois por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

23.6. Será aplicada MULTA de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- A. Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- B. Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
- C. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

23.7. Será aplicada MULTA de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- A. Executar os serviços em desacordo com esse Edital e Anexos, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- B. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- C. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

23.8 As sanções previstas nos incisos I, II e IV do subitem 25.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa do inciso II do item 25.3;

23.9 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

23.10 Os recursos administrativos, quando da aplicação das penalidades previstas no item 23.3 poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

23.11 No caso das penalidades previstas no item 25.3, inciso IV, caberá pedido de reconsideração à autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato;

23.12 A aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

23.13 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Piauí pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 bem como, práticas que contrariem disposições da lei 8.666/93.

23.14 **A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução** contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

23.15 A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Contratante, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

23.16 A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- I. tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;
- V. apresentarem à Contratante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- VI. praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

23.17. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

A) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

B) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

C) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- 1 – Não concluir a entrega dos produtos contratados;
 - 2 – Entregar produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
 - 3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;
 - 4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE
- 23.18 Independentemente das sanções a que se referem os itens precedentes, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Contratante propor que seja responsabilizado:
- I. civilmente, nos termos do Código Civil;
 - II. perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - III. criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 23.19 Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 23.20 As sanções serão aplicadas pela Contratada será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 23.21 As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas com os seguintes recursos : BIRD, Fonte: **0117000000**, Classificação Funcional: **13101.041.22902.008**, Elemento de Despesa: **44905222**

25. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

25.1 DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O Pagamento será realizado de acordo com as diretrizes da Política Monetária e do Comércio Exterior, após apresentação das faturas e emitido o Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Fiscalização, considerando-se especialmente o atendimento ao disposto pelo item 22 deste Edital, caput e §3º do art. 42 da Lei nº 8.666, de 1993, a Lei nº 4.320, de 1964, a Lei nº 10.192, de 2001, c/c Decreto-lei nº 857, de 1969, na seguinte forma:

25.1.1 PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA BRASILEIRA (Real), o pagamento será realizado por meio crédito em conta bancária; situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (issuing bank).

25.1.2 PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA ESTRANGEIRA (Dólar Americano ou Euro), o pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao prazo de entrega do objeto licitado e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao emissor, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela SEFAZ-PI.

25.1.3 Todas as despesas referentes a emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive as referentes ao aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível à Contratada, serão por ela custeadas.

25.1.4 Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A.

25.1.4.1 O efetivo pagamento e liquidação serão considerados, PARA O CASO DE OPÇÃO DE CRÉDITO BANCÁRIO, com o depósito dos valores devidos pela Contratante em conta bancária do CONTRATADO;

25.1.4.2 PARA O CASO DE OPÇÃO DE CARTA DE CRÉDITO, o efetivo pagamento e liquidação serão considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

25.1.5 No caso da contratada estrangeira, toda a documentação equivalente apresentada na fase de habilitação deverá ter validade quando da realização do pagamento ou apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação. Caso contrário, a Contratante notificará a contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30(trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa da contratada aceita pela Contratante. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento contratual, e a contratada sujeita às sanções administrativas previstas no Contrato.

25.1.6 O pagamento será realizado em moeda corrente, após emissão de nota de empenho e recebimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente devidamente atestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e atesto da Nota Fiscal;

25.1.7 As faturas não apresentadas no prazo estarão sujeitas a retardamento de pagamento, sem direito a qualquer atualização de valores à proponente decorrentes do atraso por ela causado. O pagamento será efetuado de acordo com a demanda da SEFAZ-PI;

25.1.8 Não haverá, em hipótese alguma, antecipação de pagamento;

25.1.9 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado e as faltas não justificadas;

25.1.10 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;

25.1.11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

25.1.12 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

25.1.13 Se na data da liquidação da obrigação por parte da CONTRATANTE restar demonstrada qualquer irregularidade em relação aos documentos exigidos para pagamento, a contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, a sua regularização, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, reiniciando-se o prazo para pagamento somente após sanada a irregularidade, sendo que a CONTRATADA se obriga a comunicar tal situação à CONTRATANTE.

25.1.14 As despesas decorrentes da abertura do crédito documentário junto ao Banco do Brasil S/A, quando houver, incluindo todas as taxas internas e externas, serão de responsabilidade da Contratada, salvo na hipótese de necessidade de prorrogação e alteração da carta de crédito documentário para a qual a Contratante tenha dado causa, casos em que as despesas decorrentes estarão a cargo da Contratante.

25.1.15 Não haverá reajuste nos valores pagos a Contratada durante a vigência contratual.

26. DAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS NO CASO DE IMPORTAÇÃO OU DE BEM IMPORTADO

26.1 No caso de equipamento/material importado, o Despachante Aduaneiro ou Comissão designados pelo Ministério da Justiça, devidamente credenciado perante o SISCOMEX – Sistema de Comércio Exterior, será (ão) responsável (eis) pelo desembaraço alfandegário junto aos órgãos aduaneiros e demais órgãos governamentais que possam estar envolvidos no processo de regularização de entrada do objeto desta licitação no país, sendo responsabilidade da contratada estrangeira ou seu representante legal no Brasil, prestar todo auxílio necessário ao Despachante ou Comissão designados, sendo que:

26.1.2 O importador será: **SECRETARIA DA FAZENDA DO PIAUÍ;**

26.1.3 A contratada ou seu representante legal no Brasil responsabilizar-se-á e arcará com os custos decorrentes de todos os atos necessários para o desembaraço aduaneiro, compreendendo as taxas, tarifas e impostos referentes a: licença de importação, de

desembaraço aduaneiro, de descarregamento do veículo transportador, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias, fretes e outras que se fizerem necessárias, custos com o manuseio de carga, inclusive, porventura, com serviços de terceiros ou mão-de-obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado.

26.1.4 As condições de importação devem seguir as mesmas exigências estabelecidas na proposta de preços, conforme item 8 deste Edital.

26.1.5 A contratada ou seu representante legal no Brasil deverá promover todo o apoio necessário ao Despachante Aduaneiro ou Comissão designados pelo Ministério da Justiça, devidamente credenciado perante o SISCOMEX, nas ações necessárias para atendimento às diligências e exigências estabelecidas pela Secretaria de Controle Externo – SECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, ou pelos órgãos anuentes da Licença de Importação, bem como na gestão junto aos órgãos de comércio exterior para otimização do trâmite de importação.

26.1.6 A contratada ou seu responsável legal no Brasil será responsável por toda movimentação de carga em relação ao cumprimento do objeto, devendo estabelecer os quesitos de consolidação e modal.

26.1.7 O transporte deverá atender à legislação brasileira, inclusive o previsto pelo Decreto nº 6.759/2009.

26.1.8 As cargas embaladas, consolidadas ou não, deverão estar conforme a respectiva lista de conteúdo (*Packing List*).

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas de forma a ampliar a competição e a atender interesse público;

29.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da adequação e a perfeita compreensão da sua proposta de preço e documentação de habilitação;

29.3 É facultado à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

29.4 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela apresentação da proposta de preço ou da documentação referente ao presente Edital;

29.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na SEFAZ/PI, exceto quando explicitamente disposto em contrário;

29.6 Na hipótese de não haver expediente no dia da sessão pública do pregão, será designada nova data para a abertura deste, ao que se dará publicidade;

29.7 A SEFAZ/PI poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anular por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666 de 1993;

29.8 Para dirimir, na esfera judicial, o foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Teresina, Capital do Estado do Piauí;

29.9 O presente Edital e seus Anexos serão publicados no sítio da Secretaria de Fazenda, www.sefaz.pi.gov.br e no Sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. O edital e seus

anexos também poderão ser retirados no endereço abaixo:

Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco “C”, Bairro São Pedro, Térreo, Teresina – Piauí, sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL.

Ou solicitação através do email cpl@sefaz.pi.gov.br

29.10. O Termo de Referência consta como Anexo I do presente Edital, mas poderá ser examinado na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado no subitem acima;

29.11. O aviso do Pregão Eletrônico será Publicado nos seguintes meios de comunicação:

- I. Jornal de Grande Circulação;
- II. Diário Oficial do Estado;
- III. Quadro de Avisos da Secretaria de Fazenda;
- IV. Sítio da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí – www.sefaz.pi.gov.br;
- V. Diário Oficial da União;
- VI. Site *Development Business*.

29.12 A empresa que retirar o Edital no endereço acima fica obrigada a acompanhar todas as fases do Edital, em especial avisos, esclarecimentos e impugnações através do sítio citado;

29.13 A prestação de Serviços de que trata este Edital não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

29.14 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nos termos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e de seus decretos regulamentares;

29.15. Antes da contratação, A SEFAZ consultará obrigatoriamente o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, para verificar a situação jurídica de adimplência perante o Estado do Piauí, sendo também obrigatória a exigência de certidões negativas exigidas pela legislação e federal, estadual e municipal, conforme previsto no Decreto Estadual nº 14.580/2011, art. 10;

29.16 Para todos os fins e efeitos, integram este Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato;

ANEXO III - Declaração de Pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO IV - Declaração de Fato Superveniente Caso Existir;

ANEXO V - Declaração Sobre Emprego de Menores;

ANEXO VI - Declaração de Impossibilidade de Apresentação de Documentos de Habilitação.

Teresina, 24 de março de 2017.

Dalva Leal Soares Tourinho
Pregoeira –SEFAZ-PI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O Presente processo tem por objeto a aquisição de equipamentos sorteadores automáticos, conforme a demanda do MEMO/UNICIP Nº 28/2016.

2. OBJETIVO

A Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos sorteadores automáticos objetiva a sua aplicação na “sala segura de sorteios”, para atender as necessidades desta SEFAZ, com vistas a realização de sorteios da Piauí Loterias, assegurar e transmitir o mais alto grau de confiabilidade do caráter randômico e aleatório dos sorteios realizados, em consonância com os padrões aceitos no Brasil e internacionalmente.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Da necessidade: A Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos sorteadores automáticos para aplicação na “sala segura de sorteios” visa a melhoria do nível de automação e minimiza a interferência humana nos sorteios da Piauí loterias desta Secretaria, de modo a se estabelecer maior grau de confiabilidade nos sorteios e melhor retorno comercial, de modo a se incrementar a arrecadação dos cofres estaduais.

3.2. Da escolha da licitação internacional: Em razão das restrições da legislação nacional à prática e exploração de atividades lotéricas, assim como a vedação a jogos de azar, o mercado de fabricação de sorteadores lotéricos nacional é deveras restrito. De tal sorte, entende a Administração ser necessário, para se atingir o interesse público presente, qual seja, aquisição de sorteadores e demais equipamentos previstos no item 4, que atendam aos mais altos padrões internacionais e tanto assegurem o caráter aleatório e randômico dos sorteios realizados pelo Estado do Piauí quanto a percepção, pela população e público alvo, da lisura desses procedimentos, ampliar a licitação para permitir a participação de empresas estrangeiras, bem como divulgar a licitação em âmbito internacional, de modo a permitir a participação de empresas com *expertise* na fabricação dos itens pretendidos.

Por se tratar de bem comum, a modalidade adotada será o pregão. Em virtude de os bens especificados não serem encontrados no mercado nacional, salvo se importados e sua importação repercute em acréscimo de preço, elevando demasiadamente o custo de aquisição, a forma adotada será presencial internacional, possibilitando a ampliação da competitividade e maior economia ao Erário.

4.5. Considerando ainda que a logica de mercado internacional sugere que os preços praticados pelos distribuidores, importadores e demais intermediários dessas transações são maiores do que aqueles praticados pelos próprios fabricantes internacionais, haja vista que o produto a ser adquirido não é fabricado no Brasil, o uso da licitação internacional.

3.2. Da escolha da forma presencial: A escolha pela forma presencial do Pregão decorre da impossibilidade de cadastro das empresas estrangeiras nos níveis mínimos necessários à participação no pregão na forma eletrônica, salvo quando o recurso for oriundo do BID ou BIRD, conforme se verifica nos seguintes dispositivos extraídos da Instrução Normativa SLTI nº 2/2011, que regulamenta o funcionamento do SICAF:

"Art. 8º O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br e abrange os seguintes níveis:

I – credenciamento;

II – habilitação jurídica;

III – regularidade fiscal federal e trabalhista; (Alterado pela Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2012).

IV – regularidade fiscal estadual/municipal;

V – qualificação técnica; e

VI – qualificação econômico-financeira;

§ 1º O interessado, ao acessar o SICAF, solicitará login e senha para iniciar os procedimentos relativos ao cadastramento.

(...)

De maneira idêntica ocorre com o licitações-e, do Banco do Brasil, adotado pelo Estado do Piauí. Não se vislumbra a possibilidade de Pessoa Jurídica não registrada no Brasil cadastrar-se no portal licitações-e.

3.4. Da opção de adjudicação por lote: no presente caso, a aquisição deverá se dar por lote (lote único), excepcionando-se a regra geral de licitações por item. Isso se deve ao fato de que os equipamentos devem seguir padronização de cada fabricante. Contratar um sorteador de um fabricante implica, necessariamente, que o console de operação e caixa de junção deverão ser do mesmo fabricante, sob pena de não operacionalização e, conseqüentemente, não atingir o fim pretendido pela Administração. De tal sorte, a adjudicação por lote único encontra-se em consonância com as hipóteses previstas na Súmula 247 do TCU:

Súmula nº 247

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou **unidades** autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

4. ESPECIFICAÇÕES (LOTE ÚNICO)

Item	Descrição do item	Quantidade
------	-------------------	------------

01	Equipamentos Sorteadores elétricos automáticos e controlados remotamente por console, para sortear bolas individualmente. Deverá possuir capacidade para misturar até 10 bolas simultâneas e sortear uma bola, além de possuir câmera para filmar a bola sorteada e monitor de TV LCD de 17" e ambos integrados ao equipamento. A base do equipamento deverá ser de alumínio para sustentação do mesmo.	06 (seis)
02	Console de operação automática dos equipamentos, devendo conter os cabos, interruptores e conexões necessários para conectar 05 (cinco) equipamentos. O console deverá ser fixado na mesa.	02 (dois)
03	Caixa de Junção para conexão da console aos equipamentos sorteadores. Deverá vir com os conectores para cada equipamento.	02 (dois)
04	Equipamentos Sorteadores elétricos automáticos, para aplicação em vários tipos de jogos. Deverá possuir capacidade para misturar e sortear grande quantidade de bolas. Deverá possuir capacidade para operar no modo interativo ou no modo automático. No modo automático, todas as funções deverão ser controladas por microprocessador, permitindo o ajuste fácil das características de cada sorteio. No mínimo deverão ser ajustáveis os seguintes parâmetros: tempo de duração da mistura das bolinhas, número de bolas a serem sorteadas e tempo de intervalo dos sorteios das bolinhas. O equipamento deverá ter capacidade para no mínimo 100 bolas, sorteando até 10 bolas, além de possuir câmera para filmar a bola sorteada e monitor de TV LCD de 17" e ambos integrados ao equipamento. A base do equipamento deverá ser de alumínio para sustentação do mesmo.	01 (um)
05	Conjunto de bolas de tênis para sorteio marcadas de 0 a 9, 40 mm. Os números deverão ser impressos 12 (doze) vezes por bola, e deverão ser sublinhadas. Os conjuntos de bolas deverão ser calibrados nos tamanhos e pesos.	12 (doze)
06	Conjunto de bolas de tênis marcadas de 0 a 9,40 mm. Os números deverão ser impressos 12 (doze) vezes por bola, e deverão ser sublinhadas. Os conjuntos de bolas deverão ser calibrados nos tamanhos e pesos.	02 (dois)
07	Sistema de Validação das bolas de sorteio, consistindo de uma escala digital integrada a um computador. Este Sistema deverá ser utilizado para validar o peso atual das bolas de sorteio. Deverá comparar o peso original com o peso atual e confirmar se as bolas estão aceitáveis e dentro das especificações do fabricante. Requisitos mínimos do Sistema: • Interface visual que permita a visão apropriada dos dados, em caso de filmagem; • Mínimo: 02 níveis de acesso, para usuário e administrador,	02 um)

	sendo que o administrador poderá definir os parâmetros de medição; • Facilidade para entrar com leitura de temperatura; • Apresentar formato de data: DD/MM/AAAA; • Sistema deverá ser pré-instalado e acompanhado de computador, monitor, teclado, mouse e memória.	
--	---	--

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Serão aceitas as propostas de menor preço por lote e que atendam aos requisitos deste Termo de Referência ou que comprovem possuir características superiores que absorvam as especificadas.

5.2. A proposta de preços deverá ser entregue no idioma português do Brasil e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar numeradas sequencialmente e rubricadas e a última deverá estar assinada pelo representante legal da licitante; no caso de cópia(s) a(s) mesma(s) deverá(ão) estar autenticada(s) por cartório competente ou conferida(s) por servidor da SEFAZ/PI, membro da Equipe de Apoio, devendo ainda guardar consonância com o modelo descrito no Edital de licitação.

5.3. Os custos de transporte e impostos correrão às expensas da empresa licitante.

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA DO OBJETO A SER ADQUIRIDO:

6.1. O objeto da presente solicitação é **bem comum**, haja vista adequar-se à conceituação feita pelo Decreto 11.346/2004, em seu artigo 2º, parágrafo único; isto é, trata-se de bem cujos padrões de qualidade e desempenho do mesmo podem ser aferidos por intermédio de uma pesquisa de mercado. Destarte, é permitido a CONTRATANTE analisar, medir ou comparar os produtos entre si através das especificações de mercado, com escopo de decidir pelo melhor preço.

6.2. A aquisição pretendida no presente processo, por se tratar de bem comum, deverá ser realizada por meio da modalidade pregão, em sua forma presencial, de âmbito internacional, em consonância com o Decreto Federal nº 5.450/2005, a Lei nº 10.520/2000 e o Decreto Estadual nº 11.346/2004.

7. DA ENTREGA DO PRODUTO

7.1. **LOCAL DE ENTREGA:** Os produtos deverão ser entregues na Unidade de Cidadania e Prognóstico – UNICIP da SEDE desta SEFAZ-PI, localizado na Av. Pedro Freitas s/n, Escola Fazendária, São Pedro – Centro Administrativo, Teresina – PI, em dias úteis, no horário de 07:30h às 13:00h.

7.2. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega dos produtos deverá ser de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos após a solicitação da SEFAZ por meio de Ordem de Fornecimento, ou contados da Nota de Empenho;

7.3. **PROCEDIMENTO:** A empresa vencedora deverá adotar os seguintes procedimentos visando ao fornecimento do material:

- a) cuidar para que o material definido neste termo de referência detenha inquestionável qualidade;
- b) A empresa CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos até sua entrega à CONTRATANTE;

c) A empresa CONTRATADA arcará com todos os custos e ônus do transporte do material até a entrega no local indicado neste termo de referência.

8. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

8.1. Observando-se a regras contidas no Decreto Estadual nº 15.093/2013, o recebimento provisório será feito pelo responsável pela Unidade de Cidadania e Prognóstico - UNICIP, e ocorrerá por ocasião da entrega do material no local indicado.

8.2. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

9. RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.1. Observando-se a regras contidas no Decreto Estadual nº 15.093/2013, o recebimento definitivo será feito pelo Diretor da Unidade de Cidadania e Prognóstico - UNICIP, e se dará em 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento provisório, da seguinte forma:

- a) O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital, de seus anexos e da proposta da Contratada;
- b) Verificação física do material adquirido para constatar a integridade do mesmo;
- c) Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á **Termo de Recusa**, consignando as desconformidades com as especificações, obrigando-se a contratada a substituir as unidades recusadas no prazo de 10 (dez) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item 'a' e 'b';
- d) Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;
- e) Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da contratada.
- f) O produto sendo entregue em perfeito estado e estando em conformidade com as especificações do Edital, de seus anexos e da proposta da Contratada, lavrar-se-á **Termo de Recebimento Definitivo**.

9.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do fornecimento dos produtos pela empresa contratada ficará a cargo do Diretor da UNICIP desta SEFAZ-PI.

10.2. Realizar-se-á no ato da entrega do objeto, nos termos do "ITEM 9 – RECEBIMENTO DEFINITIVO", do presente Termo de Referência e consistirá na observação se os produtos entregues pela contratada estão adequados às especificações técnicas constantes no Edital, seus anexos e proposta da Contratada.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em moeda corrente, após emissão de nota de empenho e recebimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente devidamente atestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e atesto da Nota Fiscal.

11.2. As faturas não apresentadas no prazo estarão sujeitas a retardamento de pagamento, sem direito a qualquer atualização de valores à proponente decorrentes do atraso por ela causado. O pagamento será efetuado de acordo com a demanda da SEFAZ-PI.

11.3. Não haverá, em hipótese alguma, antecipação de pagamento.

12.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas com os seguintes recursos: BIRD, Fonte: **0117000000**, Classificação Funcional: **13101.04122902.008**, Elemento de Despesa: **449052**.

13.PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Objeto	Quant.	Item Lote	Extrato/Pregão/ Proc./Ano	Valor Unitário	Valor MÉDIO Total
AQUISIÇÃO DE SORTEADORES AUTOMÁTICOS PARA ATENDER DEMANDA DESTA SEFAZ-PI	01	-	N/C	-	R\$ 178.194,00

14. DAS PENALIDADES

14.1. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da lei nº 8666/93, quais sejam: Multa, Advertência, Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;

14.1.1. A Empresa vencedora, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

MULTA

14.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens solicitados e não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

- b)** de 1% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c)** de 2% (dois por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

14.3. Será aplicada multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a)** Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b)** Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
- c)** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

14.4. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços em desacordo com esse termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b)** Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c)** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

ADVERTÊNCIA

14.5. A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b)** Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

14.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

- a)** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- 1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- 2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por 01 (um) ano:
 - 1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
 - 1 – Não concluir a entrega dos produtos contratados;
 - 2 – Entregar produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
 - 3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;
 - 4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.7. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

I - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

14.8. Independentemente das sanções a que se referem os itens 14.2 a 14.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

14.9. Nenhum pagamento será feito ao executor do contrato que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

14.10. As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.11. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

14.12. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

14.13. Para a aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade.

14.14. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - Fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, a quantidade dos produtos adquiridos e o emprego de todos os materiais relacionados na Ordem de Fornecimento, devidamente assinada, após a plena entrega dos materiais;

15.2 - Efetuar o pagamento no prazo e na forma estipulados no contrato;

15.3 - Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

15.4 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

15.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como comunica-la a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

15.6 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os objetos ou serviços a serem entregues ou prestados, através da presente contratação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar o objeto em perfeitas condições, entregando-o conforme especificações, prazos e locais constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, conforme proposta apresentada e exigências contidas no Edital e anexos;

16.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou dos materiais empregados;

- 16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia contratual, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.4. Oferecer garantia de 12 (doze) meses dos produtos, a contar do recebimento definitivo dos mesmos pela CONTRATANTE;
- 16.5. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto do Contratante;
- 16.7. Atender prontamente qualquer exigência do representante do Contratante inerente ao objeto do contrato;
- 16.8. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 16.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte;
- 16.10. Nomear e manter preposto durante toda a execução do contrato, com poderes para intermediar assuntos relativos ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 16.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;
- 16.12. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, realizando os serviços ou entregando o objeto em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos, conforme prévia vistoria dos produtos a serem adquiridos, de modo a não alegar desconhecimento;
- 16.13. Não transferir a outrem a execução do objeto do contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Contratante;
- 16.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa.
- 16.15. Orientar seus funcionários a manterem sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos que tome conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a Contratante, durante e após a entrega dos bens, e que o descumprimento sujeitará o infrator à aplicação de sanções civis e penais cabíveis.
- 16.16. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 16.17. Escolher, contratar e pagar os honorários da empresa Comissária de Despacho Aduaneiro (despachante), que prestará assistência à Comissão de Recebimento da SEFAZ/PI para o desembaraço aduaneiro, no caso de empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no Brasil, caso seja necessário, por conta, risco e responsabilidade da empresa que representar o(s) proponente(s) estrangeiro(s) no Brasil.

16.18. Transportar, às suas expensas, todos os materiais necessários para o fornecimento dos bens na localidade de entrega designada, bem como transportar, fornecer alimentação e alojamento aos seus funcionários ou prestadores de serviços.

16.19. Fornecer os materiais acompanhados do respectivo certificado de garantia, contendo as disposições mínimas de garantia e assistência técnica estabelecidas no Edital.

16.20. A contratada, quando empresas estrangeiras, deverão apresentar as mesmas informações e documentos exigidos das empresas nacionais na execução do contrato, podendo apresentar informações equivalentes de seu país.

16.21. Realizar treinamento aos servidores da SEFAZ/PI no manuseio do equipamento adquirido.

17. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

17.1 - As especificações do objeto desse Termo de Referência atendem as disposições do art. 14, I, c do Decreto 14.483/2011:

“Art 14 - O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter:

(...)

c) conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível.”

17.2 - O Termo de Referência está de acordo com o Plano Estratégico 2016/2019 - SEFAZ-PI (sefaz.pi.gov.br/institucional/plano_estrategico_2016-2019), conforme Item 5.4/Orientações Táticas/5.4.1 Metas, Indicadores e Ações:

Objetivo 6: “Assegurar elevado grau de qualidade percebida pela sociedade no que se refere aos serviços institucionais.”

18. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

18.1. A contratada deverá prover garantia mínima de 12 (doze) meses para os itens pretendidos, especificados no item 4, conforme manual do fabricante ou outras manutenções mandatórias em cumprimento de documentos emitidos pelo fabricante ou órgãos regulamentadores, e a manutenção corretiva correspondente à garantia técnica ofertada, disponibilizando o fornecimento de materiais de consumo e serviços correlatos.

18.2. Os prazos a que se refere o item anterior ficarão suspensos pelo mesmo período em que o equipamento permanecer inoperante em decorrência do serviço de garantia técnica, iniciada a suspensão quando da comunicação à Contratada.

18.3. A garantia técnica aplica-se contra quaisquer defeitos de fabricação e será considerada a partir da data de recebimento definitivo do material, sendo composta de serviços de reparo ou reposição de peças e componentes mecânicos ou de todo o material e seus acessórios, salvo se constatada e comprovada sua indevida utilização pela contratante, situação em que o ônus da prova de mau uso recairá sobre a contratada incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas a constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante.

19. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

19.1. Será aplicada a margem de preferência de que trata o Decreto nº 7.756, de 14 de junho de 2012, apenas para os produtos manufaturados nacionais, conforme a regra de origem estabelecida em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

19.2. Para ter o direito de preferência estabelecido no Decreto nº 7.756, de 2012, o licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, formulário de declaração de cumprimento da regra de origem, conforme modelo publicado em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

19.3. O licitante que não apresentar tempestivamente o formulário referido no subitem anterior ou cujo produto não atenda às regras de origem será considerado como produto manufaturado estrangeiro.

19.4. A margem de preferência de que trata o Decreto nº 7.756, de 2012 será calculada sobre o menor preço ofertado de produto manufaturado estrangeiro, conforme a fórmula: “ $PM = PE \times (1+M)$ ”, onde: PM = preço com margem; PE = menor preço ofertado do produto manufaturado estrangeiro; e M = margem de preferência em percentual, conforme estabelecido no Anexo I do referido Decreto.

19.5. Será considerado ainda, para cálculo da margem de preferência, as seguintes condições:

I - o preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado menor que PE sempre que seu valor for igual ou inferior a PM; e

II - o preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado maior que PE sempre que seu valor for superior a PM.

19.6. A margem de preferência será aplicada para classificação das propostas após a fase de lances.

19.7. A margem de preferência não será aplicada caso o preço mais baixo ofertado seja de produto manufaturado nacional.

19.8. Caso o licitante da proposta classificada em primeiro lugar seja inabilitado será realizada a reclassificação das propostas, para fins de aplicação da margem de preferência.

19.9. A margem de preferência só será aplicada se todos os itens que compõem o lote atenderem à regra de origem de que trata o subitem 19.2.

19.10. A aplicação da margem de preferência não excluirá a negociação entre o pregoeiro e o vencedor da fase de lances, prevista no § 8º do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.

19.11. A aplicação da margem de preferência não excluirá o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Teresina (PI), 14 de Setembro de 2016.

PROJETO ELABORADO POR:

-Otávio Augusto Learth Cunha-

DIRETOR/UNICIP

PROJETO APROVADO POR:

- Rafael Tajra Fonteles-

Secretário da Fazenda - SEFAZ-PI

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.556/0001-91, com sede na Avenida Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco “A”, em Teresina – PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Rafael Tajra Fonteles, Identidade nº 2.229.032 SSP PI e CPF nº 992.368.423-72, residente e domiciliado nesta capital; e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, firmam este contrato que será regido nos termos da Lei nº 8.666/93, Decreto nº. 11.346/2004 e da Lei Federal nº. 10.520/2002, suas alterações e demais normas pertinentes, bem como os casos omissos, em decorrência do Processo nº _____, vinculado ao Pregão Presencial em Âmbito Internacional SEFAZ nº ____/2017, à nota de empenho, à proposta da CONTRATADA e Parecer PGE/PLC nº ____/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de equipamentos sorteadores automáticos para aplicação na “sala segura de sorteios”, para atender as necessidades desta SEFAZ, com vistas à realização de sorteios da Piauí Loterias, assegurar e transmitir o mais alto grau de confiabilidade do caráter randômico e aleatório dos sorteios realizados, em consonância com os padrões aceitos no Brasil e internacionalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (por extenso).

2.2. O Pagamento será realizado de acordo com as diretrizes da Política Monetária e do Comércio Exterior, após apresentação das faturas e emitido o Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Fiscalização, considerando-se especialmente o atendimento ao disposto pelo item 22 deste Edital, caput e §3º do art. 42 da Lei nº 8.666, de 1993, a Lei nº 4.320, de 1964, a Lei nº 10.192, de 2001, c/c Decreto-lei nº 857, de 1969, na seguinte forma:

2.2.1 PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA BRASILEIRA (Real), o pagamento será realizado por meio crédito em conta bancária; situação em que o proponente

deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (issuing bank).

2.2.2 PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA ESTRANGEIRA (Dólar Americano ou Euro), o pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao prazo de entrega do objeto licitado e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao emissor, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela SEFAZ-PI.

2.2.3 Todas as despesas referentes a emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive as referentes ao aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível à Contratada, serão por ela custeadas.

2.2.4 Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A.

2.2.4.1 O efetivo pagamento e liquidação serão considerados, **PARA O CASO DE OPÇÃO DE CRÉDITO BANCÁRIO**, com o depósito dos valores devidos pela Contratante em conta bancária do CONTRATADO;

2.2.4.2 PARA O CASO DE OPÇÃO DE CARTA DE CRÉDITO, o efetivo pagamento e liquidação serão considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

2.2.5 No caso da contratada estrangeira, toda a documentação equivalente apresentada na fase de habilitação deverá ter validade quando da realização do pagamento ou apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação. Caso contrário, a Contratante notificará a contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30(trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa da contratada aceita pela Contratante. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento contratual, e a contratada sujeita às sanções administrativas previstas no Contrato.

2.2.6 O pagamento será realizado em moeda corrente, após emissão de nota de empenho e recebimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente devidamente atestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e atesto da Nota Fiscal;

2.2.7 As faturas não apresentadas no prazo estarão sujeitas a retardamento de pagamento, sem direito a qualquer atualização de valores à proponente decorrentes do atraso por ela causado. O pagamento será efetuado de acordo com a demanda da SEFAZ-PI;

2.2.8 Não haverá, em hipótese alguma, antecipação de pagamento;

2.2.9 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado e as faltas não justificadas;

2.2.10 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;

2.2.11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os

juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.12 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

2.2.13 Se na data da liquidação da obrigação por parte da CONTRATANTE restar demonstrada qualquer irregularidade em relação aos documentos exigidos para pagamento, a contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, a sua regularização, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, reiniciando-se o prazo para pagamento somente após sanada a irregularidade, sendo que a CONTRATADA se obriga a comunicar tal situação à CONTRATANTE.

2.2.14 As despesas decorrentes da abertura do crédito documentário junto ao Banco do Brasil S/A, quando houver, incluindo todas as taxas internas e externas, serão de responsabilidade da Contratada, salvo na hipótese de necessidade de prorrogação e alteração da carta de crédito documentário para a qual a Contratante tenha dado causa, casos em que as despesas decorrentes estarão a cargo da Contratante.

2.2.15 Não haverá reajuste nos valores pagos a Contratada durante a vigência contratual.

2.2.16. O licitante brasileiro poderá cotar o preço referente ao objeto desta licitação em moeda estrangeira.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES / DESCRIÇÃO

3.1 DAS ESPECIFICAÇÕES (LOTE ÚNICO)

Item	Descrição do item	Quant.
------	-------------------	--------

01	Equipamentos Sorteadores elétricos automáticos e controlados remotamente por console, para sortear bolas individualmente. Deverá possuir capacidade para misturar até 10 bolas simultâneas e sortear uma bola, além de possuir câmera para filmar a bola sorteada e monitor de TV LCD de 17" e ambos integrados ao equipamento. A base do equipamento deverá ser de alumínio para sustentação do mesmo.	06 (seis)
02	Console de operação automática dos equipamentos, devendo conter os cabos, interruptores e conexões necessários para conectar 05 (cinco) equipamentos. O console deverá ser fixado na mesa.	02 (dois)
03	Caixa de Junção para conexão da console aos equipamentos sorteadores. Deverá vir com os conectores para cada equipamento.	02 (dois)
04	Equipamentos Sorteadores elétricos automáticos, para aplicação em vários tipos de jogos. Deverá possuir capacidade para misturar e sortear grande quantidade de bolas. Deverá possuir capacidade para operar no modo interativo ou no modo automático. No modo automático, todas as funções deverão ser controladas por microprocessador, permitindo o ajuste fácil das características de cada sorteio. No mínimo deverão ser ajustáveis os seguintes parâmetros: tempo de duração da mistura das bolinhas, número de bolas a serem sorteadas e tempo de intervalo dos sorteios das bolinhas. O equipamento deverá ter capacidade para no mínimo 100 bolas, sorteando até 10 bolas, além de possuir câmera para filmar a bola sorteada e monitor de TV LCD de 17" e ambos integrados ao equipamento. A base do equipamento deverá ser de alumínio para sustentação do mesmo.	01 (um)
05	Conjunto de bolas de tênis para sorteio marcadas de 0 a 9, 40 mm. Os números deverão ser impressos 12 (doze) vezes por bola, e deverão ser sublinhadas. Os conjuntos de bolas deverão ser calibrados nos tamanhos e pesos.	12 (doze)
06	Conjunto de bolas de tênis marcadas de 0 a 9,40 mm. Os números deverão ser impressos 12 (doze) vezes por bola, e deverão ser sublinhadas. Os conjuntos de bolas deverão ser calibrados nos tamanhos e pesos.	02 (dois)
07	Sistema de Validação das bolas de sorteio, consistindo de uma escala digital integrada a um computador. Este Sistema deverá ser utilizado para validar o peso atual das bolas de sorteio. Deverá comparar o peso original com o peso atual e confirmar se as bolas estão aceitáveis e dentro das especificações do fabricante. Requisitos mínimos do Sistema: Interface visual que permita a visão apropriada dos dados, em caso de filmagem;	03 (um)

	• Mínimo: 02 níveis de acesso, para usuário e administrador, sendo que o administrador poderá definir os parâmetros de medição; • Facilidade para entrar com leitura de temperatura; • Apresentar formato de data: DD/MM/AAAA; • Sistema deverá ser pré-instalado e acompanhado de computador, monitor, teclado, mouse e memória.	
--	--	--

3.2. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.2.1. A contratada deverá prover garantia mínima de 12 (doze) meses para os itens pretendidos, especificados no item 3.1 acima, conforme manual do fabricante ou outras manutenções mandatórias em cumprimento de documentos emitidos pelo fabricante ou órgãos regulamentadores, e a manutenção corretiva correspondente à garantia técnica ofertada, disponibilizando o fornecimento de materiais de consumo e serviços correlatos.

3.2.2. Os prazos a que se refere o item anterior ficarão suspensos pelo mesmo período em que o equipamento permanecer inoperante em decorrência do serviço de garantia técnica, iniciada a suspensão quando da comunicação à Contratada.

3.2.3. A garantia técnica aplica-se contra quaisquer defeitos de fabricação e será considerada a partir da data de recebimento definitivo do material, sendo composta de serviços de reparo ou reposição de peças e componentes mecânicos ou de todo o material e seus acessórios, salvo se constatada e comprovada sua indevida utilização pela contratante, situação em que o ônus da prova de mau uso recairá sobre a contratada incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas a constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante.

3.3 DAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS NO CASO DE IMPORTAÇÃO OU DE BEM IMPORTADO

3.3.1 No caso de equipamento/material importado, o Despachante Aduaneiro ou Comissão designados pelo Ministério da Justiça, devidamente credenciado perante o SISCOMEX – Sistema de Comércio Exterior, será (ão) responsável (eis) pelo desembaraço alfandegário junto aos órgãos aduaneiros e demais órgãos governamentais que possam estar envolvidos no processo de regularização de entrada do objeto desta licitação no país, sendo responsabilidade da contratada estrangeira ou seu representante legal no Brasil, prestar todo auxílio necessário ao Despachante ou Comissão designados, sendo que:

3.3.1.1 O importador será: **SECRETARIA DA FAZENDA DO PIAUÍ;**

3.3.1.2 A contratada ou seu representante legal no Brasil responsabilizar-se-á e arcará com os custos decorrentes de todos os atos necessários para o desembaraço aduaneiro, compreendendo as taxas, tarifas e impostos referentes a: licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de descarregamento do veículo transportador, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias, fretes e outras que se fizerem necessárias, custos com o manuseio de carga, inclusive, porventura, com serviços de terceiros ou mão-de-obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado, inclusive indicando a adequada classificação na **Nomenclatura Comum do Mercosul/Tarifa Externa Comum(NCM)/TEC**, com o respectivo destaque.

3.3.1.3 As condições de importação devem seguir as mesmas exigências estabelecidas na proposta de preços, conforme item 8 deste Edital.

3.3.1.4 A contratada ou seu representante legal no Brasil deverá promover todo o apoio necessário ao Despachante Aduaneiro ou Comissão designados pelo Ministério da Justiça, devidamente credenciado perante o SISCOMEX, nas ações necessárias para atendimento às diligências e exigências estabelecidas pela Secretaria de Controle Externo – SECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, ou pelos órgãos anuentes da Licença de Importação, bem como na gestão junto aos órgãos de comércio exterior para otimização do trâmite de importação.

3.3.1.5 A contratada ou seu responsável legal no Brasil será responsável por toda movimentação de carga em relação ao cumprimento do objeto, devendo estabelecer os quesitos de consolidação e modal.

3.3.1.6 O transporte deverá atender à legislação brasileira, inclusive o previsto pelo Decreto nº 6.759/2009.

3.3.1.7 As cargas embaladas, consolidadas ou não, deverão estar conforme a respectiva lista de conteúdo (*Packing List*).

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1. LOCAL DE ENTREGA: Os materiais deverão ser entregues na Unidade de Cidadania e Prognóstico – UNICIP da SEDE desta SEFAZ-PI, localizado na Av. Pedro Freitas s/nº, Escola Fazendária, Bairro São Pedro – Centro Administrativo na cidade de Teresina – PI, em dias úteis, no horário de 07:30 h às 13:00 h.

4.2. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos materiais deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias corridos após a solicitação da SEFAZ por meio de Ordem de Fornecimento, ou contados da Nota de Empenho;

4.3. PROCEDIMENTO: A CONTRATADA deverá adotar os seguintes procedimentos visando à entrega dos materiais:

- a) cuidar para que o material definido neste termo de referência detenha inquestionável qualidade;
- b) A empresa CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos até sua entrega à CONTRATANTE;
- c) A empresa CONTRATADA arcará com todos os custos e ônus do transporte do material até a entrega no local indicado neste termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

RECEBIMENTO PROVISÓRIO

5.1. Observando-se a regras contidas no Decreto Estadual nº 15.093/2013, o recebimento provisório será feito pelo responsável pela Unidade de Cidadania e Prognóstico - UNICIP, e ocorrerá por ocasião da entrega do material no local indicado.

5.2. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

RECEBIMENTO DEFINITIVO

5.3. Observando-se a regras contidas no Decreto Estadual nº 15.093/2013, o recebimento definitivo será feito pelo Diretor da Unidade de Cidadania e Prognóstico - UNICIP, e se dará em 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento provisório, da seguinte forma:

- a) O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital, de seus anexos e da proposta da CONTRATADA;
- b) Verificação física do material adquirido para constatar a integridade do mesmo;
- c) Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á Termo de Recusa, consignando as desconformidades com as especificações, obrigando-se a CONTRATADA a substituir as unidades recusadas no prazo de 10 (dez) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item 'a' e 'b';
- d) Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;
- e) Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.
- f) O material sendo entregue em perfeito estado e estando em conformidade com as especificações do Edital, de seus anexos e da proposta da CONTRATADA, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1 - Fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, a quantidade dos produtos adquiridos e o emprego de todos os materiais relacionados na Ordem de Fornecimento, devidamente assinada, após a plena entrega dos materiais;
- 6.2 - Efetuar o pagamento no prazo e na forma estipulados no contrato;
- 6.3 - Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;
- 6.4 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como comunica-la a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

6.6 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os objetos ou serviços a serem entregues ou prestados, através desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital, referente a este contrato, deverá:

7.1. Executar o objeto em perfeitas condições, entregando-o conforme especificações, prazos e locais constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, conforme proposta apresentada e exigências contidas no Edital e anexos;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia contratual, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Oferecer garantia de 12 (doze) meses dos produtos, a contar do recebimento definitivo dos mesmos pela CONTRATANTE;

7.5. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto da CONTRATANTE;

7.7. Atender prontamente qualquer exigência do representante do Contratante inerente ao objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte;

7.10. Nomear e manter preposto durante toda a execução do contrato, com poderes para intermediar assuntos relativos ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;

7.12. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, realizando os serviços ou entregando o objeto em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos, conforme prévia vistoria dos produtos a serem adquiridos, de modo a não alegar desconhecimento;

7.13. Não transferir a outrem a execução do objeto do contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Contratante;

7.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa.

7.15. Orientar seus funcionários a manterem sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos que tome conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a Contratante, durante e após a entrega dos bens, e que o descumprimento sujeitará o infrator à aplicação de sanções civis e penais cabíveis.

7.16. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

7.17. Escolher, contratar e pagar os honorários da empresa Comissária de Despacho Aduaneiro (despachante), que prestará assistência à Comissão de Recebimento da SEFAZ/PI para o desembaraço aduaneiro, no caso de empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no Brasil, caso seja necessário, por conta, risco e responsabilidade da empresa que representar o(s) proponente(s) estrangeiro(s) no Brasil.

7.18. Transportar, às suas expensas, todos os materiais necessários para o fornecimento dos bens na localidade de entrega designada, bem como transportar, fornecer alimentação e alojamento aos seus funcionários ou prestadores de serviços.

7.19. Fornecer os materiais acompanhados do respectivo certificado de garantia, contendo as disposições mínimas de garantia e assistência técnica estabelecidas no Edital.

7.20. A contratada, quando empresas estrangeiras, deverão apresentar as mesmas informações e documentos exigidos das empresas nacionais na execução do contrato, podendo apresentar informações equivalentes de seu país.

7.21. Realizar treinamento aos servidores da SEFAZ/PI no manuseio do equipamento adquirido.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas com os seguintes recursos: BIRD, Fonte: 0117000000, Classificação Funcional: 13101.04122902.008, Elemento de Despesa: 449052.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

11.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do fornecimento dos materiais pela CONTRATADA ficará a cargo do Diretor da UNICIP da SEFAZ-PI.

12.2. Realizar-se-á no ato da entrega dos materiais nos termos do “CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DEFINITIVO”, do presente contrato e consistirá na observação se os materiais entregues pela contratada estão adequados às especificações técnicas constantes no Edital, seus anexos e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da lei nº 8666/93, quais sejam: Multa, Advertência, Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;

13.1.1. A Empresa vencedora, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

MULTA

13.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens solicitados e não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- d)** de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- e)** de 1% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- f)** de 2% (dois por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

13.3. Será aplicada multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- d)** Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- e)** Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
- f)** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

13.4. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- d)** Executar os serviços em desacordo com esse termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- e)** Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- f)** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

ADVERTÊNCIA

13.5. A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

13.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

d) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- 1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- 2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

e) Por 01 (um) ano:

- 1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

f) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- 1 – Não concluir a entrega dos produtos contratados;
- 2 – Entregar produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- 3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;
- 4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.7. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses

escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

I - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

- g)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h)** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- i)** Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- j)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
- k)** Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;
- l)** Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

13.8. Independentemente das sanções a que se referem os itens 13.2 a 13.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizado:

- d)** Civilmente, nos termos do Código Civil;
- e)** Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- f)** Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

13.9. Nenhum pagamento será feito ao executor do contrato que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

13.10. As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.11. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

13.12. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

13.13. Para a aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade.

13.14. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Por imposição do disposto no inciso IX, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, do referido Diploma Legal;

14.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato, nos seguintes termos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) a paralisação ou interrupção dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1º do art. 67 desta Lei 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) a supressão, por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

o) a suspensão dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a não liberação, por parte da Administração, de área para prestação dos serviços nos prazos contratuais;

r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2.2. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.5. A rescisão determinada por ato unilateral e por escrito da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

14.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

14.7 Nos casos de rescisão seja unilateral por parte da Contratante, sem imputação de culpa à Contratada, e no caso de o valor comprovadamente investido pela Contratada ser maior que a soma dos valores recebidos, descontados os impostos, pelos serviços prestados, a Contratada deverá ser ressarcida de maneira a não ter prejuízos operacionais e financeiros, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

15.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

16.1 - As especificações do objeto desse Termo de Referência atendem as disposições do art. 14, I, c do Decreto 14.483/2011:

“Art 14 - O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter:

(...)

c) conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível.”

16.2 - O Termo de Referência está de acordo com o Plano Estratégico 2016/2019 - SEFAZ-PI (sefaz.pi.gov.br/institucional/plano_estrategico_2016-2019), conforme Item 5.4/Orientações Táticas/5.4.1 Metas, Indicadores e Ações:

Objetivo 6: “Assegurar elevado grau de qualidade percebida pela sociedade no que se refere aos serviços institucionais.”

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. É competente o foro da cidade de Teresina - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

18.2. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina (PI), ____ de _____ de 201X.

Rafael Tajra Fonteles
SECRETÁRIO DE FAZENDA
P/ CONTRANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF.:

2. _____
CPF.:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **Pregão Presencial em âmbito internacional Nº. 03/2017**, para aquisição de equipamentos sorteadores automáticos para os sorteios da Piauí Loteria desta SEFAZ-PI, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

.

Teresina,.....de de201X

.....

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no **Pregão Presencial em Âmbito Internacional N° 03/2017 - SEFAZ/PI a (o) (NOME COMPLETO DO LICITANTE)**-----
---- CNPJ,----- sediada no.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as
penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação,
estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Teresina,de de201x.

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

REF.: Pregão Presencial em Âmbito Internacional Nº. 03/2017

Empresa, inscrito no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)., portador(a) da Carteira de Identidade Nº. e do CPF Nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

SIM () NÃO ().

Teresina,.....de de201X.

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO VI

Modelo de Declaração de Impossibilidade de Apresentação de Documentos de Habilitação

DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

REF.: Pregão Presencial em Âmbito Internacional Nº. 03/2017

A empresa _____ declara, por meio de seu representante legal abaixo assinado, e sob as penas da lei que os documentos habilitatórios abaixo listados exigidos no edital, não possuem equivalência em nosso País.

ITEM EDITAL	DO	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL

A empresa _____ declara que está ciente da responsabilidade civil e criminal decorrente da não veracidade das informações prestadas, como também das sanções administrativas e penais a que está sujeita no Brasil, caso o teor deste instrumento não seja condizente com a situação atual real, devendo apresentar a documentação que comprova sua afirmação junto com o envelope respectivo de proposta e/ou habilitação.

Teresina, de de 201X.

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.